



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2020

SÚMULA: REGULA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, PARA DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, SARS-COV-2 E DECRETA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Os donos das empresas de transporte, e seus prepostos deverão cumprir as seguintes regras para que possam funcionar durante a pandemia do coronavírus, SARS-CoV-2.

Inciso I - O motorista deverá utilizar máscara de proteção durante todo o percurso;

Inciso II - Providenciar dispensadores de álcool 70% nas entradas dos veículos;

Inciso III - Não fornecer água para os passageiros dos veículos;

Inciso IV - Não permitir o uso do banheiro dos veículos;

Inciso V - Providenciar higienização de todas as superfícies internas dos veículos após a realização do transporte da seguinte forma: utilizar álcool à 70% líquido ou solução de água sanitária com um pano multiuso descartável nas superfícies mais tocadas pelo motorista como maçanetas (externa e interna) da porta, dispositivos que acionam a abertura e fechamento dos vidros, apoio de braços, banco, bem como o volante, painel do veículo etc.;

Inciso VI - Os veículos terão sua capacidade de lotação reduzida à 50% com o intuito de evitar aglomeração no seu interior

Inciso VII - Remover dos veículos cortinas, entre outros acessórios que podem contribuir para a disseminação do coronavírus causador da COVID-19;

Inciso VIII - Uso de álcool em gel (mínimo 70%), pelos passageiros, antes e depois do uso do serviço;

Inciso IX - Aferir a temperatura dos passageiros antes da entrada dos veículos e anotar os registros em uma tabela que deverá conter no mínimo: nome, numeração da poltrona, data, temperatura., que poderá ser solicitada a qualquer momento pela secretaria de saúde municipal;

Inciso X - Não permitir que usuários que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19, entre os principais: febre, tosse e dificuldade para respirar, utilizem o sistema de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Inciso XI - Não permitir que o usuário utilize o sistema de transporte sem o devido uso de máscara de proteção, devendo permanecer com a máscara durante todo o trajeto;

Inciso XII - Manter as janelas do veículo abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível. Evitar o uso de ar-condicionado;

Inciso XIII - A empresa de transporte deverá encaminhar à secretaria municipal de saúde lista com os passageiros que utilizam o serviço de transporte, bem como o espelho com a localização dos respectivos passageiros;

Art. 2º Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, bem como das penalidades criminais com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das regras acima.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 09 de junho de 2020

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina